

**Projeto de Lei Nº 7.064, de 2010**  
**(Apenso o PL nº 7.567, de 2010)**

*“Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, estabelecendo uma data para o reajuste das bolsas de residência médica.”*

Autor : Deputado **ARLINDO CHINAGLIA**

Relator : Deputado **MANOEL JUNIOR**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.064, de 2010 tem por objetivo alterar a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, estabelecendo uma data para o reajuste das bolsas de residência médica.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais, foi apensado ao projeto original o PL nº 7.567, de 2010.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovada nos termos do Substitutivo do Relator; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**I - VOTO DO RELATOR**

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da

**\*CD160199811974\***

**CD160199811974**

União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Importa notar que, quando da apresentação das proposições objeto do presente Parecer, o valor da bolsa paga ao médico-residente estava fixado em R\$ 1.916,45. Ocorre que, ao longo da tramitação da matéria, houve mudanças na legislação existente. A Lei nº 12.514, de 2011, alterou a Lei nº 6.932, de 1981, elevando o valor da bolsa do médico-residente para R\$ 2.384,82, ao mesmo tempo que facultou revisões posteriores do citado valor por ato infralegal (art. 4º §6º). Em sintonia com o novo ordenamento legal, foi baixada a Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016, por meio da qual se reajustou aquele valor para R\$ 3.330,43, que vigora atualmente.

Vê-se, pois, que o valor atual supera aquele previsto no PL nº 7.567, de 2010, apensado (R\$ 2.658,11), o que, de plano, torna tal propositura adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário – embora na prática inaplicável por perda de oportunidade.

Quanto à proposição principal, em que pese não estabelecer, *a priori*, valor ou índice de reajuste do valor da bolsa paga ao médico-residente, é inegável que sua aprovação trará impacto financeiro e orçamentário anualmente ao Orçamento da União, visto que o reajuste passa a ocorrer obrigatoriamente em janeiro de cada ano, em vez de a critério do gestor público, como ocorre atualmente.

Por se tratar de medida com impacto na despesa pública, é indispensável que o ato infralegal que anualmente vier dar cumprimento à lei observe o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), *verbis*:

“ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

Para que se compatibilize a proposição com os ditames da LRF, apresentamos emenda de adequação, pela qual se estabelece que a concessão do reajuste anual da bolsa do médico residente dar-se-á observando a compatibilidade com a disponibilidade financeira para o exercício.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela adequação financeira e orçamentária** do Projeto de Lei nº 7.064, de 2010, do PL nº 7.567, de 2010, apenso, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, desde que aprovada a emenda de adequação em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2016

Deputado **MANOEL JUNIOR**  
Relator

**\*CD160199811974\***

**CD160199811974**

